



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta - Feira - 02 de Dezembro de 2010 - Nº 3775

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 21.421

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir aos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI, os acréscimos pecuniários no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário-base, estabelecido no Parágrafo único do Art. 151, da Lei nº 4.009/94, com nova redação dada pela Lei nº 4.283/97, no período de 01 de dezembro de 2010 até 28 de fevereiro de 2011.

Servidor	Matrícula
Adilson Raimundo Oliveira Júnior	18240
Ewerton Mergar	18241
Gildecio Ribeiro	18511
Jodemar Figueiro dos Santos	01129
José Renato dos Santos	26806
Leonardo Mainette Amaral	14762
Luciano Malfacini Oliveira	18239
Luis Carlos dos Santos	14414
Luiz César Alves dos Santos	02861
Márcio Marques Ferraz	14416
Sebastião Apolinário Filho	26757
Thaylon Azevedo Mendes	10373

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.422

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de Habilitação em Concurso Público, conforme consta do Edital nº 01/2007, os concursados constantes do Quadro Demonstrativo abaixo, para ocuparem os respectivos cargos também relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEME, de acordo com o estabelecido em Lei, a partir de 18 de novembro de 2010.

NOME	CARGO
MARILENE PIASSAROLO JACONI	AGENTE DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO IV B 08 A
MARIA TEREZA COLA RAMOS	AGENTE DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO IV B 08 A
SERGIO ZARDO	VIGIA I B 02 A

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.425

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 16 de novembro de 2010, a nomeação de Suellen Cardozo de Oliveira, no cargo em comissão, sem vínculo, de Assessora Especial para Assuntos de Agenciamento de Correios, na SEMDER, constante do Decreto nº 21.394/10.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3 Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

DECRETO Nº 21.426

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANE BREDA para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessora Especial para Assuntos de Agenciamento de Correios, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER, sendo designada para prestar serviços de assessoramento junto ao Posto de Correios do Distrito de Pacotuba, neste Município, a partir de 29 de novembro de 2010, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.428

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE para exercer

o cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor de Defesa do Consumidor, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, a partir de 01 de dezembro de 2010, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 820/2010

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO E PARA O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 19.191, de 01 de janeiro de 2009, RESOLVE:

Do Concurso

Art. 1º. O Concurso de Remoção e o Remanejamento de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação constituem providências disciplinadoras da movimentação do pessoal a quem incumbe-se o serviço de magistério, devendo reger-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º. O Concurso de Remoção destina-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo público e o remanejamento destina-se aos servidores admitidos segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, detentores de emprego público.

Art. 3º. Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre servidores estatutários e servidores celetistas estáveis que tomarem parte nos procedimentos descritos na presente Portaria.

Art. 4º. É assegurado ao pessoal docente cedido ao Município através do nº 182/2005 Convênio de Municipalização de 29/07/05 o direito de participar do Concurso de Remoção e de se habilitar para o remanejamento na forma estabelecida neste regulamento.

Da Inscrição

Art. 5º. O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, por sua Diretoria de Gestão Administrativa e Gerência de Recursos Humanos, nos dias 03, 06, 07 e 08/12/2010, no horário de 8:00 às 16:00 horas.

Parágrafo único: Para realizar sua inscrição, o candidato utilizará formulário-padrão, obtido na sede da Secretaria ou através do site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – www.cachoeiro.es.gov.br, devendo entregá-lo devidamente preenchido, juntamente com os documentos exigidos nesta Portaria, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se remover ou remanejar, deverá inscrever-se separadamente em cada um deles.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 7º . Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento:

I - Servidores com atribuições específicas de magistério, cujos cargos compõem a estrutura de carreira do serviço público municipal, tais como:

Educação Infantil:

- a) Professores PEB-A, para vaga de 0 a 3 anos da Educação Infantil;
- b) Professores PEB-B, para vaga de 04 a 05 anos da Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ensino Fundamental:

- c) Professores PEB-C, para vaga nos Anos Finais do Ensino Fundamental; PEB-C Educação Física para vaga nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

II - Servidores das Unidades de Ensino municipalizadas, com atribuições específicas de magistério, cujos cargos compõem a estrutura de carreira do serviço público estadual, tais como:

- a) Professor A, para vaga de anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Professor B, para vaga de anos finais do Ensino Fundamental;
- Professor C – Educação Física, para vaga de anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- c) Professor P, para vaga na Educação Básica (Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental)

Da Documentação

Art. 8º. O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I – Requerimento Padrão preenchido sob responsabilidade do candidato;
- II – Xerox da Carteira de Identidade
- III – Cópia simples do diploma ou histórico da maior habilitação;

Parágrafo único. Permitir-se-á a inscrição por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 9º. O candidato não poderá se remover nos seguintes casos:

- I – Se houver faltado ao trabalho, em virtude de licença médica, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, no intervalo verificado de 31/10/2009 a 31/10/2010.
- II – Se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 25/11/2009.

Da Classificação

Art. 10. A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço dedicado ao ensino, como estatutário ou celetista estável, nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou à Rede Estadual de Ensino, em se tratando de servidores cedidos ao Município através do Convênio de Municipalização nº 182/2005 de 29/07/05.

Art. 11. Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, será considerado o critério de pontuação adiante

especificado:

Área I - Tempo de Serviço	
Especificação	Pontos
Tempo de serviço no cargo, na situação funcional atual até 31/10/2010, prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive Unidades de Ensino municipalizadas (convênio 182/2005 de 29/07/2005).	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo.

§ 1º. Será computado, somente, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

§ 2º. Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

§ 3º. Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º. Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I - data da assunção (dia, mês e ano);
- II - o mais idoso.

Art. 12. A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – www.cachoeiro.es.gov.br.

Art. 13. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o à Comissão do Concurso de Remoção, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no Cronograma do Concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com juntada de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Do Cronograma

Art. 14. Os atos inerentes ao Concurso de Remoção e Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os prazos abaixo discriminados:

Etapa	Proposta de Data
01 – Publicação e Divulgação da Portaria	30/11/2010
02 – Inscrição dos Candidatos	03, 06, 07 e 08/12/2010
03 – Classificação Preliminar dos Candidatos	14/12/2010 a partir de 17 horas
04 – Recurso	15/12/2010
05 – Classificação Final e Divulgação de Vagas	16/12/2010 A partir de 17 horas
06 – Remoção – Chamada	17, 20, 21/12/2010

§ 1º. A escolha das vagas ocorrerá no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado no 3º andar do prédio sede.

§ 2º - Para efeito de escolha de vagas será obedecida a seguinte ordem de chamada:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 15. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização de suas etapas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º. O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º. O candidato que, chamado, não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º. Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Das Vagas

Art. 16. As vagas para escolha serão:

I - as relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento que estarão afixadas na recepção da Secretaria Municipal de Educação no dia **16/12/2010**.

II - as que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

Art. 17. Dar-se-á lotação de todos os cargos e empregos públicos na Secretaria Municipal de Educação e a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

Art. 18. A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com a carga horária do seu cargo.

Art. 19. Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à

Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato *de ofício*, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 20. Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção e Remanejamento o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Finais

Art. 22. Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, de ofício, pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I - Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II - Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;
- III - Os professores em localização provisória – (sem cadeira) – oriundos do Concurso de Ingresso;
- IV - Os que desejarem permuta.

§ 1º. Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que

se encontrarem na mesma situação, desde que decorrente da diminuição do número de turmas.

§ 2º. Os que se enquadram no inciso IV, deverão apresentar-se à Comissão para proceder à permuta no dia e horário da escolha de vaga do seu cargo ou emprego público, após a escolha dos inscritos.

Art. 23. O servidor removido, remanejado e permutado **fica sujeito ao Calendário Escolar e horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.**

Art. 24. Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção e Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 25. Não serão acatadas as alegações fundadas em desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2010.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 19.191/09

Anexo II
 (A que se refere o § 2º art. 14)

Para efeito de escolha de vagas será obedecida a seguinte ordem de chamada:

DATA: 17/2/2010	HORÁRIO
• PEB-A	08h 30 min.
• PEB-D	13h 30 min.
DATA: 2012/2010	HORÁRIO
• PEB-B / Professor A (Professor Municipalizado, convênio 182/2005 de 29/07/2005)	08h 30 min.
DATA: 21/12/2010	HORÁRIO
• PEB-C / Professor B (Professor Municipalizado, convênio 182/2005 de 29/07/2005)	
- Artes / Ciências	08h 30 min.
- Inglês	09h 30 min.
- Educação Física	10h 30 min.
- Geografia / História	13h 30 min.
- Língua Portuguesa / Matemática	15h

Concurso de Remanejamento e Remoção de Servidores da Rede Municipal de Ensino/2010.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº.

Nome: _____

Código Funcional: _____ Data Nascimento: _____

(anexar cópia do RG)

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

RG: _____ Data _____
 Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

Situação Funcional : _____

PORTARIA Nº 825/2010

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 19.191, de 01 de janeiro de 2009, RESOLVE:

Do Concurso

Art. 1º. O Concurso de Remanejamento de Servidores Administrativos Estatutários e Celetistas Estáveis da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim reger-se-á pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

§ 1º - Ficam estendidos aos ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais e Escriturários, estatutários ou celetistas estáveis.

Da Inscrição

Art. 2º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento, os Servidores Administrativos Estatutários e Celetistas Estáveis.

§ 1º - O Concurso de Remanejamento abrangerá os Servidores Administrativos Estatutários detentores de Cargo Público; e o Remanejamento abrangerá os Servidores Administrativos, Celetistas Estáveis, detentores de Emprego Público.

§ 2º - Não haverá diferenciação para escolha de vagas entre os Servidores Administrativos Estatutários e Servidores Administrativos Celetistas Estáveis.

Do Cronograma

Art. 3º. Os atos inerentes ao Concurso de Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecido aos prazos abaixo discriminados:

Etapas	Datas
01 - Publicação e Divulgação da Portaria	30/11/10
02 - Inscrições dos Candidatos	03, 06, 07 e 08/12/2010
03 - Classificação dos Candidatos	14/12/10 a partir de 17 h
04- Recurso	15/12/10
05 - Classificação Final e Divulgação das Vagas	16/12/10 a partir de 16 h
06 - Remoção - Chamada	22/12/10

Parágrafo Único: Para efeito de escolha de vagas, será obedecida a seguinte ordem de chamada:

Cargos	Datas
Agente de Biblioteca, Auxiliar de Biblioteca	22/12/2010 – 8 horas
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais e Ajudante Geral	22/12/10 – 10 horas
Auxiliar de Serviços da Educação	22/12/10 – 15 horas
Agente de Serviços da Educação, Secretário Escolar e Técnico de Serviços Administrativos	22/12/10 – 17 horas
Vigia	22/12/10 – 14 horas

Da Documentação

Art. 4º. O processo de inscrição deverá ser instruído com:
 I. Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição (SEME/Diretoria de Gestão e Administração/GARH);
 II. Cópia de Cédula de Identidade;

§ 1º - No ato de inscrição o candidato terá que apresentar o original dos documentos.

§ 2º - Permitir-se-á a inscrição por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, com firma reconhecida acompanhada do documento de identidade do procurador.

Da Classificação

Art. 5º. A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado como estatutário e/ou celetista estável, na Unidade Central e nas Unidades de Ensino de Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - Para efeito de contagem de pontos serão considerados os critérios de pontuação para a área I, adiante especificado:

AREA I – TEMPO DE SERVIÇO	
Especificação	Pontos
a) Tempo de serviço na função específica do cargo, na 1.0 (um) ponto (por mês de situação funcional atual até 31/10/2010, prestado <u>nastrabalho completo</u>) Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	

§ 2º - Será computado, somente, o tempo de serviço referente a situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

§ 3º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

§ 4º - Para efeito de desempate será adotado o critério de idade, concedendo-se preferência ao mais idoso.

Art. 6º. A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em petição fundamentada a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no cronograma do concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com juntada de documentos

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para os faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização das mesmas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º - O candidato, ao ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

Art. 9º. As vagas para escolha serão:

I. As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remanejamento que estarão afixadas na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

II. As que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, aposentadoria e óbito, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada.

III. As que vagarem por força de remanejamento de candidato no decorrer do concurso.

Art. 10. Dar-se-á lotação de todos os cargos e/ou emprego público na Secretaria Municipal de Educação e a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

Art. 11. A escolha da vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária.

Art. 12. Constatado qualquer descumprimento às normas deste regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretária Municipal de Educação a providência de remanejar o candidato “de ofício” de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 13. Será excluído automaticamente deste Concurso de Remanejamento o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 15. Deverão inscrever-se no concurso de Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, “de ofício”, pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I. Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II. Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;
- III. Os que desejarem realizar permuta.

§ 1º - Os que se enquadram no inciso II, terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecidas a classificação entre os que

se encontrarem na mesma situação.

§ 2º - Os que se enquadram no inciso III, deverão apresentar-se à Comissão para proceder à permuta no dia e horário da escolha de vaga do seu cargo ou emprego público, após a escolha dos inscritos.

Art. 16. O servidor administrativo remanejado e permutado fica sujeito ao calendário escolar e horário da unidade de ensino na qual se localizou.

Art. 17. Encerrada a escolha de vagas do Concurso de Remanejamento será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de novembro de 2010.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 849/2010

FIXA NORMAS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 19.191, de 01 de janeiro de 2009, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a possibilidade de mudança de localização, consoante autorização contida nos artigos 32 a 37 da Lei Municipal 3995/1994 – Estatuto do Magistério de Cachoeiro de Itapemirim.

CONSIDERANDO o remanescente de vagas do Concurso de Remoção e Remanejamento, realizado em dezembro de 2010, bem como a existência de vagas decorrentes de sobras de aulas e afastamentos legais do titular do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do quadro de servidores da SEME, em tempo hábil para o início do ano letivo de 2011, tarefa em que os atos administrativos devem primar pela garantia das condições pedagógicas favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º. Será admitido o exercício das atribuições do cargo de professor, em Localização Provisória, exclusivamente no caso de existência de vagas resultantes de sobras de aulas ou afastamento temporário do titular do cargo.

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo anterior, a aferição de sobras de aulas e vagas temporárias, ocorrerá após o processo de escolhas de turmas e Concurso de Remoção e Remanejamento dos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como os professores Efetivos/SEDU, municipalizados através do Convênio de Municipalização nº 185/2005.

Art. 3º. Dar-se-á inscrição “de ofício” para Localização Provisória sempre que o professor se encontrar em situação de excesso, decorrente de inexistência de carga horária na Unidade de Ensino de origem ou situação equivalente.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação apresentará em documento próprio os dados demonstrativos da situação, permitindo a adoção de providências no que tange ao aspecto funcional do servidor.

Art. 4º. Quando a pedido, a Localização Provisória deverá ser requerida em formulário próprio e apresentado ao protocolo da Secretaria Municipal de Educação, no período indicado em cronograma especificamente elaborado para tal finalidade.

Art. 5º. Não se admitirá apresentação e deliberação de pedido de Localização Provisória no curso do período letivo.

Art. 6º. A possibilidade de troca de turno para o professor que desejar fazê-lo, ainda que na mesma Unidade de Ensino, após escolha de turma e Concurso de Remoção, somente será apreciada mediante requerimento de Localização Provisória.

Art. 7º. Findo o período de apresentação de requerimentos de Localização Provisória, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta Portaria, no que couber, será elaborada lista classificatória dos interessados, observados os seguintes critérios:

- a) tempo de exercício no Magistério Municipal, em função de professor;
- b) maior idade.

Art. 8º. A chamada para escolha de vagas disponíveis para Localização Provisória será feita em conformidade com o cronograma a que se refere o artigo 4º da presente Portaria.

§ 1º - Os professores cujo ingresso se deu por ocasião do último Concurso e que atuaram em vaga provisória como PEB-C no ano 2010, sem que tenha havido carga horária disponível no último Concurso de Remoção, terão prioridade na escolha da Localização Provisória.

§ 2º - Os professores PEB-C dos componentes curriculares de Inglês e Educação Física, sem que tenha havido carga horária disponível no último Concurso de Remoção para escolha, serão localizados “de ofício” pela Secretária Municipal de Educação, em sessão aberta a ser realizada no dia 02/02/2011, às 08:00, na sede da Secretaria (Salão da SEME), facultando-se a tais servidores, no que couber, pleitear Localização Provisória para complementação de carga horária.

§ 3º - O interessado, ao ser chamado, deverá apresentar-se para escolha de vagas disponíveis, sob pena de perder a oportunidade de fazê-lo.

§ 4º - Não haverá segunda chamada para escolha de vagas, podendo a Secretaria Municipal de Educação, a seu critério e no interesse do ensino, proceder à localização “de ofício”.

Art. 9º. Os pedidos que forem apresentados fora dos prazos e

especificações estabelecidas nesta Portaria serão liminarmente indeferidos.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela SEME.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2010

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 19.191/09

ANEXO I

Portaria Nº 849/2010

LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO	HORÁRIO
Divulgação da Portaria	A partir de 06/12/2010	-
Inscrição	27 e 28/12/2010	12:00 às 18:00 horas
Classificação	27/01/2011	A partir das 12:00 horas
Divulgação das Vagas	31/01/2011	A partir das 16:00 horas
Chamada	01/02/2011	8:00 horas
Localização PEB-C Inglês	02/02/2011	08:00 horas
PEB-C Educação Física		

REQUERIMENTO LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA	
NOME DO REQUERENTE:	
CARGO:	COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINA):
CÓDIGO FUNCIONAL:	SITUAÇÃO FUNCIONAL
DATA DE NOMEAÇÃO OU ADMISSÃO: ____/____/____	DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
UNIDADE DE ENSINO DE ORIGEM: EMEB _____	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERENTE (RUA, Nº, DA CASA, BAIRRO, MUNICÍPIO, ESTADO):	
TELEFONE FIXO DE CONTATO: () _____	TELEFONE MÓVEL DE CONTATO: () _____
LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA REQUERIMENTO:	

_____ requer ao Exº Senhor Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a concessão da vantagem assinalada nos termos da legislação em vigor aplicável ao assunto.

Cachoeiro de Itapemirim, ES ____/____/____

 Assinatura do Requerente

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2010.

CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Reajustar o valor do Contrato nº 033/2010, firmado em 03/03/2010.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Convênio nº 18/2009 – Custear o transporte de alunos do ensino fundamental e médio, à conta da dotação orçamentária::

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.0003.2.019, Despesa: 3 3 90 39 49 00

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteghione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro – Secretária Municipal da Educação, Nivaldo Mucelini – Sócio da Contratada, Sirval Mucelini – Sócio da Contratada e Herval Mucelini – Sócio da Contratada

PROCESSO: Prot nº 1-28701/2010.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA**

Cachoeiro de Itapemirim ES, 02 de dezembro de 2010

Senhor Candidato,

Considerando sua aprovação no concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Edital nº 001/2007;

Considerando a impossibilidade momentânea de que seja efetivada a sua nomeação dada a inexistência de vaga criada por lei, bem como o comprometimento com os limites financeiros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de provimento temporário de função pública correspondente, para que não seja interrompida a prestação de serviço à coletividade;

Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em sede de Agravo de Instrumento nº 011.10.495722-7, nos autos da Ação Civil Pública

Nº 011.10.003573-9;

CONVOCAMOS V.Sa. a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Brahin Antônio Seder, Nº 34 - 1º andar – Edifício Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães (antigo SESC) - Centro, nesta cidade, dia 08 de dezembro de 2010 às 13 horas, a fim de, caso seja de seu interesse, assumir vaga **temporária** de **Biólogo**, na forma e condições previstas em contrato.

Informamos que o não comparecimento de V.Sa. na data acima indicada, sem justificativa, será considerado desistência da vaga temporária ora ofertada.

A presente convocação e sua resposta a ela não prejudicam sua participação no concurso antes referido, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Decreto nº 20900/2010.

Atenciosamente,

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração Logística e Serviços Internos

BIÓLOGO
ANEXO 1

POS	NOME	INSCRIÇÃO
7º	Giselle Sobroza Lesqueves Bonadiman	835.377-8
8º	Monique Moreira Moulin	839.834-8

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA**

Cachoeiro de Itapemirim ES, 02 de dezembro de 2010

Senhor Candidato,

Considerando sua aprovação no concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Edital nº 001/2007;

Considerando a impossibilidade momentânea de que seja efetivada a sua nomeação dada a inexistência de vaga criada por lei, bem como o comprometimento com os limites financeiros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de provimento temporário de função pública correspondente, para que não seja interrompida a prestação de serviço à coletividade;

Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em sede de Agravo de Instrumento nº 011.10.495722-7, nos autos da Ação Civil Pública

Nº 011.10.003573-9;

CONVOCAMOS V.Sa. a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Brahin Antônio Seder, Nº 34 - 1º andar – Edifício Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães (antigo SESC) - Centro, nesta cidade, dia 08 de dezembro de 2010 às 13 horas, a fim de, caso seja de seu interesse, assumir vaga **temporária** de **Ajudante Geral**, na forma e condições previstas em contrato.

Informamos que o não comparecimento de V.Sa. na data acima indicada, sem justificativa, será considerado desistência da vaga temporária ora ofertada.

A presente convocação e sua resposta a ela não prejudicam sua participação no concurso antes referido, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Decreto nº 20900/2010.

Atenciosamente,

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração Logística e Serviços Internos

AJUDANTE GERAL – ANEXO 1

POS	NOME	INSCRIÇÃO
216º	Marcia Cristina Caetano	807.580-8
217º	Maria da Glória Lopes	836.263-7
218º	Luciana de Oliveira	839.154-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Cachoeiro de Itapemirim ES, 02 de dezembro de 2010

Senhor Candidato,

Considerando sua aprovação no concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Edital nº 001/2007;

Considerando a impossibilidade momentânea de que seja efetivada a sua nomeação dada a inexistência de vaga criada por lei, bem como o comprometimento com os limites financeiros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de provimento temporário de função pública correspondente, para que não seja interrompida a prestação de serviço à coletividade;

Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em sede de Agravo de Instrumento nº 011.10.495722-7, nos autos da Ação Civil Pública Nº 011.10.003573-9;

CONVOCAMOS V.Sa. a comparecer na sede da Secretaria

Municipal de Administração, situada à Rua Brahin Antônio Seder, Nº 34 - 1º andar – Edifício Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães (antigo SESC) - Centro, nesta cidade, dia 08 de dezembro de 2010 às 13 horas, a fim de, caso seja de seu interesse, assumir vaga **temporária** de **Fisioterapeuta**, na forma e condições previstas em contrato.

Informamos que o não comparecimento de V.Sa. na data acima indicada, sem justificativa, será considerado desistência da vaga temporária ora ofertada.

A presente convocação e sua resposta a ela não prejudicam sua participação no concurso antes referido, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Decreto nº 20900/2010.

Atenciosamente,

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração Logística e Serviços Internos

FISIOTERAPEUTA ANEXO 1

POS	NOME	INSCRIÇÃO
11º	Cesar Lopes Malta	839.304-4
12º	Leandro Cardoso dos Santos	833.140-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Cachoeiro de Itapemirim ES, 02 de dezembro de 2010

Senhor Candidato,

Considerando sua aprovação no concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Edital nº 001/2007;

Considerando a impossibilidade momentânea de que seja efetivada a sua nomeação dada a inexistência de vaga criada por lei, bem como o comprometimento com os limites financeiros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de provimento temporário de função pública correspondente, para que não seja interrompida a prestação de serviço à coletividade;

Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em sede de Agravo de Instrumento nº 011.10.495722-7, nos autos da Ação Civil Pública Nº 011.10.003573-9;

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

CONVOCAMOS V.Sa. a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Brahin Antônio Seder, Nº 34 - 1º andar – Edifício Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães (antigo SESC) - Centro, nesta cidade, dia 08 de dezembro de 2010 às 13 horas, a fim de, caso seja de seu interesse, assumir vaga **temporária de Motorista**, na forma e condições previstas em contrato.

Informamos que o não comparecimento de V.Sa. na data acima indicada, sem justificativa, será considerado desistência da vaga temporária ora ofertada.

A presente convocação e sua resposta a ela não prejudicam sua participação no concurso antes referido, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Decreto nº 20900/2010.

Atenciosamente,

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração Logística e Serviços
Internos
MOTORISTA
ANEXO 1

POS	NOME	INSCRIÇÃO
50º	Lauandes da Patria Bittencourt	805.811-3
51º	Edson Lameira Lugato	816.122-4
52º	Cosme Nero Fernandes	831.581-7
53º	Vanderson Roppe Rezende	809.206-0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010/SEMFA, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º do art. 127 da Lei Municipal 5394/2002, Código Tributário Municipal – CTM, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de rotinas e procedimentos para requerer a transferência de sujeição passiva de imóvel, no Cadastro Imobiliário Tributário do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como a regulamentação do Termo de Responsabilidade instituído pelo inciso V do art. 9º do Decreto Municipal 14.735, de 9 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os procedimentos referentes à

transferência de sujeição passiva, no Cadastro Imobiliário Tributário - CIT, somente poderão ser efetivados mediante processo administrativo, formulado por requerente interessado ou de ofício pela autoridade administrativa, devendo ser cumpridas todas as exigências contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Estão autorizados a requerer a transferência de sujeição passiva no Cadastro Imobiliário Tributário - CIT:

- I – o adquirente;
- II – o alienante;
- III – o inventariante;
- IV – o possuidor.

Parágrafo único. Para fins específicos desta Instrução Normativa, possuidor é aquele que detém a posse mansa e pacífica de determinado imóvel, podendo ou não ter meios de comprovar a aquisição através de documentação de transmissão não registrada em cartório.

Art. 3º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 2º, desta Instrução Normativa, o requerente deverá obrigatoriamente possuir o registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º Será admissível à representação por instrumento procuratório, nos casos previstos no caput deste artigo, desde que instruído o processo com procuração com fins específicos, descrevendo a exata localização do imóvel, suas medidas e seus confrontantes.

§ 2º O instrumento procuratório deverá ter a firma reconhecida do outorgante, e validade de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Para fins exclusivos desta Instrução Normativa, o possuidor poderá requerer a transferência de sujeição passiva no Cadastro Imobiliário Tributário, desde que anexado ao processo administrativo 01 (um) dos seguintes documentos:

- I - escritura pública de compra e venda;
- II - certidão relativa à decisão judicial, versando sobre adjudicação, separação ou usucapião do imóvel;
- III - recibo e/ou contrato de compra e venda;
- IV - compromisso de compra e venda acompanhado dos comprovantes de quitação do imóvel;
- V - termo de responsabilidade;

§ 1º O documento apresentado pelo requerente, nas hipóteses dos incisos III e IV deverá, obrigatoriamente, conter a descrição correta da localização, medidas e confrontantes do imóvel, nome completo e documentos pessoais do alienante e do adquirente, bem como ter o reconhecimento de ambas as firmas.

§ 2º O termo de responsabilidade, de que trata o inciso V, deverá ser firmado pelo requerente interessado, em formulário próprio, e será integrado ao processo administrativo de transferência do sujeito passivo no Cadastro Imobiliário Tributário, podendo ser aproveitado nos casos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 5º O termo de responsabilidade de que trata o inciso V do artigo anterior, desta Instrução Normativa, deverá ser apresentado devidamente preenchido pelo possuidor requerente, sempre que:

I - não possuir qualquer documento que comprove a aquisição do imóvel;

II - não puder ser comprovada a cadeia sucessória através dos documentos de compra e venda;

III - em qualquer pedido de transferência de sujeito passivo, no Cadastro Imobiliário Tributário, realizada por possuidor.

§ 1º Em nenhuma hipótese o termo de responsabilidade será aceito pelo Cadastro Imobiliário Tributário, como documento hábil para a transferência de direitos hereditários.

§ 2º A hipótese do parágrafo anterior somente se opera se apresentada cópia autenticada do inventário ou escritura pública de doação devidamente registrada no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 6º Sempre que a transferência requerida se enquadrar nas hipóteses dos inciso I e II, do artigo 5º, desta Instrução Normativa, além do Termo de Responsabilidade deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - declaração dos confrontantes, devidamente identificados e com firmas reconhecidas em cartório, atestando que o possuidor requerente detém a posse mansa e pacífica do imóvel;

II - laudo de sindicância in-loco realizado pelo Cadastro Imobiliário Tributário, constatando a veracidade das declarações prestadas pelos confrontantes, bem como averiguação se posse do imóvel é mansa e pacífica.

Art. 7º Nos processos acompanhados dos documentos listados nos artigos 5º e 6º, desta Instrução Normativa, o procedimento de transferência no Cadastro Imobiliário Tributário deverá, obrigatoriamente, conter despacho do Auditor Fiscal Tributário.

§ 1º Nos processos listados nos incisos I e II, do artigo 5º, desta Instrução Normativa, será obrigatório o deferimento do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º Não será deferida, em hipótese alguma, a transferência de sujeito passivo, no Cadastro Imobiliário Tributário, requerida por possuidor, nos casos de existência de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa referente à inscrição imobiliária.

Art. 8º O procedimento administrativo de que trata a presente Instrução Normativa, deverá conter, obrigatoriamente, para transferência da sujeição passiva, além dos documentos listados nos artigos anteriores, os seguintes documentos:

I – requerimento específico tratando apenas da transferência de titularidade;

II – cópia autenticada do CPF e CI/RG do requerente;

III – cópia autenticada do CPF e CI/RG do novo sujeito passivo

ou contrato social acompanhado da última alteração contratual e CNPJ;

IV – cópia autenticada de comprovante de água, energia elétrica ou telefone da residência do requerente;

V – cópia autenticada da escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, quando o requerente for o adquirente, alienante ou inventariante;

VI – cópia de procuração;

VII – carnê de IPTU.

Art. 9º Na impossibilidade de o requerente arcar com os custos decorrentes de autenticação dos documentos solicitados pelo Cadastro Imobiliário Tributário, poderão ser apresentadas cópias, juntamente com o documento original, para que sejam vistos pelo servidor competente.

Parágrafo único. Salvo hipótese prevista no caput, o servidor competente estará terminantemente proibido de aceitar cópias de documentos, mesmo que autenticadas, como se originais fosse.

Art. 10. Na existência de débitos inscritos em Dívida Ativa, requerida por possuidor e relativo à unidade imobiliária, a Gerência de Dívida Ativa poderá aceitar o Termo de Responsabilidade, como parte integrante do processo de parcelamento de débitos, se devidamente acompanhado dos documentos listados nos incisos I e II do art. 6º desta Instrução Normativa.

Art. 11. As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da atualização da sujeição passiva, não implicam na sua aceitação, pela Administração Tributária, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2010.

LUCIO BERILLI MENDES
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 01/2010

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado, visando admissão de pessoal destinado a suprir vagas temporárias já existentes ou que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino, inclusive composição de cadastro reserva, em conformidade das normas contidas no presente Edital.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo seletivo a que se refere o presente Edital,

destina-se a suprir carência **temporária** de profissionais para o exercício do Magistério da Educação Básica (Regência de Classe e Função Pedagógica), na Rede Municipal de Ensino, nos cargos especificados no Anexo I do presente Edital, servindo a lista de classificados também de cadastro reserva.

Parágrafo Único: Os candidatos classificados no concurso público regulado pelo Edital 01/2007 terão absoluta prioridade para a contratação temporária, observado o cargo para o qual se inscreveram.

Art. 2º - Dar-se-á, quando necessário, a admissão dos candidatos classificados, nos termos do artigo 39 a 45 da Lei Municipal 3995/1994 (Estatuto do Magistério Público Municipal) que autoriza a **designação temporária** para o exercício das atribuições específicas dos profissionais da educação, fixando-lhes os direitos e as obrigações.

Parágrafo Único: Respeitada a lista de classificação dos candidatos, a localização dos designados poderá ser feita mediante processo de chamada e escolha ou por ato de ofício da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - O processo seletivo compreende as fases de inscrição e classificação dos candidatos.

Art. 4º - A condução dos trabalhos inerentes à realização de processo seletivo ficará a cargo de comissão especialmente constituída para tal finalidade.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição do candidato no presente processo seletivo deverá ser realizada através de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, endereço www.cachoeiro.es.gov.br.

Parágrafo Único: Concluída a inscrição pela internet o candidato deverá imprimir protocolo comprobatório do ato, conservando-o em seu poder para apresentação sempre que solicitado.

Art. 6º - As inscrições serão realizadas no período de 22 a 30 de Novembro de 2010, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º - São requisitos para inscrição:

- ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo da contratação;
- conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;
- não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.
- não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou indireta.

§ 2º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário-padrão, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim na internet, www.cachoeiro.es.gov.br, sendo de sua integral responsabilidade o teor das informações lançadas.

§ 3º - O sistema de inscrição via internet objetiva agilizar a contagem de pontos e classificação dos inscritos, com base nas informações prestadas pelo candidatos, quanto aos títulos que possuir, nos termos do artigo 9º deste Edital.

§ 4º - A apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos, dar-se-á após a divulgação da lista de classificação, ocasião em que, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
cópia simples de documento de identidade;
cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o âmbito de atuação pleiteada;
cópia simples do documento de filiação ao órgão de classe, para os que pleitearem inscrição na disciplina de Educação Física;
declaração de tempo de serviço na função pleiteada;
cópia autenticada dos títulos na área de Educação, conforme especificado no artigo 9º deste Edital.

§ 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem relacionados e apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito.

§ 6º - O candidato que se inscrever para mais de um cargo, por ocasião da chamada, deverá fazer opção para apenas um deles.

§ 7º - Não serão aceitas inscrições por documentos, via correio, fax, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

§ 8º - O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, terá sua pontuação contabilizada automaticamente, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

§ 9º - As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação, após análise do caso, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

§ 10 - A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - A classificação dos candidatos será processada eletronicamente, com base nos dados informados no formulário de inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

Art. 8º - Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação: a) experiência profissional no cargo pleiteado e b) títulos na área de Educação.

Art. 9º - A avaliação para efeito de classificação deverá obedecer aos quesitos de pontuação em duas categorias, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA I EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Exercício profissional na função específica do cargo, sendo 1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite global de 03 (três) anos.	Pontos
a) No serviço público:	
b) Na iniciativa privada:	
CATEGORIA II TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 01.01.2008	
Especificação:	Pontos
Curso com duração igual ou superior a 360 horas.	4.0
Curso com duração mínima de 180 horas.	3.0
Curso com duração mínima de 120 horas.	2.0
Curso com duração mínima de até 60 horas.	1.0

§ 1º - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de experiência profissional, estabelecido na categoria I.

§ 2º - A experiência profissional relativa a atividades de estágio não será computada.

§ 3º - A experiência profissional deverá ser comprovada da seguinte forma:

a) Na Administração Pública: atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração.

b) Na Administração Privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da parte relativa à apresentação do candidato (foto) e indicação de dados pessoais e registros do(s) contrato(s) de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro de saída), o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando sua permanência na função.

§ 4º - O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

§ 5º - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo ou emprego.

§ 6º - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

§ 7º - Para efeito de pontuação, na categoria II, o limite máximo a considerar será de até 03 títulos, não se incluindo entre eles o que for exigido como requisito mínimo para o exercício do cargo.

§ 8º - Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/2008, nos termos da legislação em vigor, exceto os cursos de pós-graduação.

§ 9º - Nos diplomas e certificados deverá constar a identificação da entidade responsável com indicação de seus respectivos atos autorizativos.

§ 10 - A listagem de classificação será afixada na Secretaria Municipal de Educação e divulgada no site oficial da PMCI.

Art. 10 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) o candidato que tiver maior número de pontos na área de atuação pleiteada, na rede pública;
- b) o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
- c) o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos da área de educação;
- d) o candidato de mais idade.

Art. 11 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após divulgação oficial da classificação, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o apelo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e dirigido à comissão responsável.

§ 1º - Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - Serão julgados no prazo de até 03 (três) dias após o término do prazo previsto no caput, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da PMCI.

Art. 12 - A listagem definitiva de classificação dos candidatos, identificada por cargo e área de atuação, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

DA CHAMADA

Art. 13 - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter endereço atualizado, inclusive telefone, junto à Gerência de Recursos Humanos da SEME.

§ 1º - O não atendimento à convocação por parte do candidato classificado, para apresentação de documentos e comprovação dos dados de inscrição, implicará sua eliminação do processo seletivo.

§ 2º - A desistência do candidato chamado, pela ordem de classificação, será documentada pela comissão e assinada pelo candidato desistente.

§ 3º - Em caso de desistência temporária, cumprida a formalidade prevista no parágrafo anterior, haverá reposicionamento do desistente no final da listagem de classificação.

§ 4º - O cronograma para chamada dos candidatos classificados será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação em seu quadro de avisos e no site www.cachoeiro.es.gov.br

Art. 14 - No ato da designação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) Carteira Profissional;
- f) Comprovante de inscrição no órgão de classe;
- g) Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos. A declaração de acumulação de cargos deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho, e o órgão em que atua;
- h) Originais dos títulos mencionados na inscrição.

Art. 15 – Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

Art. 16 - Toda a documentação apresentada pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

Art. 17 - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para apreciar as demandas judiciais que porventura surgirem em decorrência do presente processo seletivo.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivo.

Art. 20 – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias pela PMCI.

Art. 21 – A falta de aptidão física e mental para o exercício do cargo, em Designação Temporária, constatada ao tempo da convocação, implica reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

Art. 22 – O presente Edital terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de outubro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 001/2010

Cargo/Função	Nível de Escolaridade Exigido	Área de Atuação	Carga Horária
Professor da Educação Básica A (PEB-A)	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia	Classes de 0 a 3 anos da Educação Infantil	25h a 40h
Professor da Educação Básica B (PEB-B)	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	Classes de 4 e 5 anos da Educação Infantil e anos iniciais de Ensino Fundamental	25h
Professor da educação Básica C (PEB-C), Disciplina Artes	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena na Área Específica ou Licenciatura Plena em Área de Educação, acrescida de capacitação de 100 horas no mínimo em Arte.	Anos Finais do Ensino Fundamental	Até 40h
Professor da Educação Básica C (PEB-C), Disciplina Ensino Religioso	Ensino Superior Completo- Licenciatura Plena e Curso Suplementar na Área ou Licenciatura Plena em Área de Educação, acrescida de capacitação de 100 horas no mínimo em Ensino Religioso	Anos Finais do Ensino Fundamental	Até 40h
Professor da Educação Básica E (PEB-E)	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena e Curso de Especialização na Área Específica (DM, DV, DA).	Etapa da Educação Infantil e nos anos Iniciais e Finais da etapa do Ensino Fundamental – atender aos alunos Portadores de Necessidades Especiais.	Até 40h

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 02/2010

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado, visando admissão de pessoal destinado a suprir vagas temporárias já existentes ou que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino, inclusive composição de cadastro reserva, em conformidade das normas contidas no presente Edital.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo seletivo a que se refere o presente Edital, destina-se a suprir carência temporária de profissionais para o exercício dos serviços administrativos e de apoio à Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, nos cargos especificados no Anexo I do presente Edital, servindo a lista de classificados também de cadastro reserva.

Parágrafo Único: Os candidatos classificados no concurso público regulado pelo Edital 01/2007 terão absoluta prioridade para a contratação temporária, observado o cargo para o qual se inscreveram.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 2º - Dar-se-á, quando necessário, a admissão dos candidatos classificados, nos termos da Lei 5976, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fixando-lhes os direitos e as obrigações.

Parágrafo único: Respeitada a lista de classificação dos candidatos, a localização dos contratados poderá ser feita mediante processo de chamada e escolha ou por ato de ofício da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - O processo seletivo compreende as fases de inscrição e classificação dos candidatos.

Art. 4º - A condução dos trabalhos inerentes à realização de processo seletivo ficará a cargo de comissão especialmente constituída para tal finalidade.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição do candidato no presente processo seletivo deverá ser realizada através de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado aos interessados pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, endereço www.cachoeiro.es.gov.br.

Parágrafo Único: Concluída a inscrição pela internet o candidato deverá imprimir protocolo comprobatório do ato, conservando-o em seu poder para apresentação sempre que solicitado.

Art. 6º - As inscrições serão realizadas no período de **22 a 30 de novembro de 2010, no horário de 08:00 às 17:00 horas.**

§ 1º - São requisitos para inscrição:
ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo da contratação;
conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;
não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.
não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou indireta.

§ 2º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim na Internet, www.cachoeiro.es.gov.br, sendo de sua integral responsabilidade o teor das informações lançadas.

§ 3º – O sistema de inscrição via internet objetiva agilizar a contagem de pontos e classificação dos inscritos, com base nas informações prestadas pelo candidatos, quanto aos títulos que possuir, nos termos do artigo 9º deste Edital.

§ 4º – A apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos, dar-se-á após a divulgação da lista de classificação, ocasião em que, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

cópia simples de documento de identidade;
cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o cargo pleiteado;
declaração de tempo de serviço na função pleiteada;
cópia autenticada dos títulos na área de escolaridade e cursos, conforme especificado no artigo 9º deste Edital.

§ 5º – É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito.

§ 6º - O candidato que se inscrever para mais de um cargo, por ocasião da chamada, deverá fazer opção para apenas um deles.

§ 7º - Não serão aceitas inscrições por documento, via correio, fax, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

§ 8º - O candidato ao preencher o formulário de inscrição terá sua pontuação contabilizada automaticamente, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

§ 9º - As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação, após análise do caso, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

§ 10 - A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - A classificação dos candidatos será processada eletronicamente, com base nos dados informados no formulário de inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

Art. 8º - Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação: a) experiência profissional no cargo pleiteado e b) títulos relativos à escolaridade do candidato.

Art. 9º - A avaliação para efeito de classificação deverá obedecer aos critérios de pontuação em duas categorias, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA I EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Exercício profissional na função específica do cargo, sendo 1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite global de 03 (três) anos.	Pontos

a) No serviço público.	
b) Na iniciativa privada.	
CATEGORIA II ESCOLARIDADE E CURSOS AFINS, A PARTIR DE 01.01.2008	
Especificação:	Pontos
Curso Superior	5
Ensino Técnico Pós-Médio	4
Ensino Médio	3
Ensino Fundamental Completo	2
Cursos na área de atuação a partir de 01/01/08 de até 60 horas.	1

§ 1º - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de experiência profissional, estabelecido na categoria I.

§ 2º - A experiência profissional relativa a atividades de estágio não será computada.

§ 3º - A experiência profissional deverá ser comprovada da seguinte forma:

Na Administração Pública: atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração

Na Administração Privada: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da parte relativa à apresentação do candidato (foto) e indicação de dados pessoais e registros do(s) contrato(s) de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro de saída), o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando sua permanência na função.

§ 4º - O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do cadastro reserva se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

§ 5º - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo ou emprego.

§ 6º - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

§ 7º - Para efeito de pontuação, na categoria II, somente será permitida a apresentação de até 03 títulos, não sendo considerado o que for exigido como requisito mínimo para o exercício do cargo.

§ 8º - Nos diplomas e certificados deverá constar a identificação da entidade responsável com indicação de seus respectivos atos autorizativos.

§ 9º - A listagem de classificação será afixada na Secretaria Municipal de Educação e divulgada no site oficial da PMCI.

Art. 10 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) o candidato que tiver maior número de pontos na área de atuação pleiteada, na rede pública;
- b) o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
- c) o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos de escolaridade e cursos;
- d) o candidato de mais idade.

Art. 11 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após divulgação oficial da classificação, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o apelo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e dirigidos à comissão responsável.

§ 1º - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - Os pedidos de recurso serão julgados no prazo de até 03 (três) dias após o término do prazo de recurso, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da PMCI.

Art. 12 - A listagem definitiva de classificação dos candidatos, identificada por cargo e área de atuação, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

DA CHAMADA

Art. 13 - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter endereço atualizado, inclusive telefone, junto à Gerência de Recursos Humanos da SEME.

§ 1º - O não atendimento à convocação por parte do candidato classificado, para apresentação de documentos e comprovação dos dados de inscrição, implicará sua eliminação do processo seletivo.

§ 2º - A desistência do candidato chamado, pela ordem de classificação, será documentada pela comissão e assinada pelo candidato desistente.

§ 3º - Em caso de desistência temporária, cumprida a formalidade prevista no parágrafo anterior, haverá reposicionamento do desistente no final da classificação.

§ 4º - O cronograma para chamada dos candidatos classificados será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação em seu quadro de avisos e no site www.cachoeiro.es.gov.br

Art. 14 - No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;

- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) Carteira Profissional;
- f) Comprovante de inscrição no órgão de classe;
- g) Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos. A declaração de acumulação de cargos deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho, e o órgão em que atua;
- h) Originais dos títulos mencionados na inscrição.

Art. 15 – Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

Art. 16 – Toda a documentação apresentada pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

Art. 17 - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para apreciar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivo.

Art. 20 – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias pela PMCI.

Art. 21 – A falta de aptidão física e mental para o exercício do cargo, em Contrato Temporário, constatada ao tempo da convocação, implica reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

Art. 22 – O presente Edital terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de outubro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 002/2010

Cargo/Função	Nível de Escolaridade Exigido	Carga Horária
Agente de Serviço da Educação	Ensino Médio Completo	40h
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	Ensino Fundamental Incompleto	40h

Bombeiro Hidráulico	Ensino Fundamental Incompleto	40h
Técnico de Contabilidade	Ensino Técnico Completo	40h
Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto	40h
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	40h
Marceneiro	Ensino Fundamental incompleto	40h
Nutricionista	Curso Superior Completo	30h

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização de certame licitatório, conforme segue:

Pregão n° 223/2010

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Dia: 17/12/2010 - **Hora:** 09:00 h.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Os Editais completos à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cach. de Itap./ES, 01/12/2010.

GEORGE MACEDO VIEIRA
Pregoeiro

AGERSA

PORTARIA N° 026/2010

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4798/99, resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor **LUIZ ALBERTO DE SOUZA FREITAS** do cargo de Assistente Operacional de Serviços, com vínculo na AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a partir de **01 de Novembro de 2010**.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 30 de Outubro de 2010.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 027/2010

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4798/99, resolve:

Art. 1.º. Conceder aos servidores desta agência, abaixo mencionados, autorização para **Autocondução**, no período de 12 (doze) meses, a partir desta data, nos termos do artigo 12 do Decreto nº. 17.435/2007.

NOME	CARGO	Portaria Nomeação
Antônio Carlos de Amorim	Superintendência Executiva	Port. 009/2009
Paulo Cesar da Silva Torres	Gerente Técnico	Port. 014/2009
Daisy Fiório Tirelo de Carvalho	Analista de Regulação	Port. 008/2010
Iracema Donateli Paulino	Gerente Administrativa/ Financeira	Port. 007/2010
Jorge Elias Adriano	Técnico de Regulação	Port. 009/2009
Ewerton Miranda Tréggia	Procurador Jurídico	Port. 009/2009

Art. 2.º. A **Autocondução** somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Art. 3.º. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 22 de Novembro de 2010.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 028/2010

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4798/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor das diárias dos servidores para indenizar despesas de hospedagem e alimentação quando em viagem para fora da sede funcional, para desenvolver trabalhos, serviços, atividades de interesse da Agência e do Município, a qual será indenizada de acordo com o **Anexo I desta Portaria**.

Art. 2º - Ao servidor que viajar para atividades relacionadas, dentro ou fora do Estado, ou do País, formalmente autorizado pela autoridade competente, será assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hospedagem e alimentação, de acordo com os valores fixados no **Anexo I desta Portaria**.

Art. 3º - A diária, cujo valor é o constante da Tabela de Diárias – **Anexo I desta Portaria**, será paga por dia de afastamento do domicílio, tendo como base a data e horário de saída e chegada.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo afastamento por período superior a 4 e inferior a 6 horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo afastamento por período inferior a 4 horas, serão devidos 25% (vinte cinco por cento) da diária integral.

Art. 4º - As diárias para o exterior serão pagas em reais, correspondendo ao fixado em dólar no referido **Anexo I**, utilizando para a conversão a cotação comercial de venda da data da concessão.

Art. 5º - Os valores dos bilhetes de passagem intermunicipais e de passagens áreas serão previamente pagos, sem influir no valor da diária.

Art. 6º - Havendo necessidade de deslocamento de locomoção urbana, estacionamento e guarda de veículos o servidor comprovará através de notas e/ou recibos, para efeito de ressarcimento.

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Portaria, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Art. 8º - O processo de diárias somente será arquivado com a devolução de bilhetes de passagem correspondente, devendo a Gerência Administrativa e o Setor de Contabilidade elaborar, mensalmente, a relação dos processos pendentes.

Parágrafo Único – Fica vedada a autorização de viagens para os servidores com pendência de prestação de contas.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 29 de Novembro de 2010.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente

TABELA DE DIÁRIA - ANEXO I

CARGO	PERCENTUAL
Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 100,00
Dentro do Estado com pernoite	R\$ 200,00
Fora do Estado sem pernoite	R\$ 200,00
Fora do Estado com pernoite	R\$ 400,00
Fora do País com pernoite	US\$ 650.00 (*)

(*) Conversão de valores em moeda norte-americana.

Obs.: Os valores acima fixados obedecerão aos seguintes percentuais:

CARGO	PERCENTUAL
Diretor Presidente	100%
Conselho Consultivo	100%
Superintendência	80%
Gerente e Diretores	70%
Demais Servidores	50%

ANEXO II

MAPA DE DIÁRIAS	
SERVIDOR:	CPF:
SECRETARIA:	
CARGO:	
DESTINO:	
Objetivo da viagem:	
DATA DA SAÍDA:	DATA DA VOLTA:
TRANSPORTE (quando for utilizado veículo oficial, informar a placa)	
JUSTIFICATIVA:	
AUTORIZAÇÃO	
Fica(m) autorizada(s) ... diárias no valor de R\$	
Cachoeiro de Itapemirim, de de 20 ____.	
_____ Diretor Presidente	_____ Ordenador de Despesa

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Prazo para entrega do Relatório de Viagem: 05 dias úteis após o evento.

Comprovantes Exigidos: Notas Fiscais de despesas ou declaração fornecida pelo destinatário, comprovante de pedágio, passagens, hotel, cópia de certificados e outros.

ANEXO III

MAPA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS	
Nome:	
Cargo:	
Secretaria:	
Objetivo da viagem:	
Período:	Valor recebido:

Dia e Mês	Partida		Chegada		Local do Pernoite	Nº de Diárias
	Hora	Localidade	Hora	Localidade		

RELATÓRIO:

_____ Diretor Presidente	_____ Nome do Servidor
-----------------------------	---------------------------

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Prazo para entrega do Relatório de Viagem: 05 dias úteis após o evento.
 Comprovantes Exigidos: Notas Fiscais de despesas ou declaração fornecida pelo destinatário, comprovante de pedágio, passagens, hotel, cópia de certificados e outros.



www.cachoeiro.es.gov.br

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim